

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

Não comprovação do gasto de R\$ 710 mil rejeita contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas

As contas de 2014 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Parauapebas foram reprovadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) porque o gestor Aldo Serra não comprovou despesas no valor de R\$ 710 mil. Cópia dos autos será enviada ao Ministério Público do Estado. Aldo foi multado em R\$ 5.362,65 (1.500 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará-UPF-PA).

Após a defesa permanecerem falhas graves, capazes de reprovar as contas, como a não comprovação das despesas no montante de R\$ 710.150,35, correspondente a 94% do total realizado no exercício, pelo não envio dos termos de convênios formalizados pelo FMDCA no exercício de 2014.

As demais falhas se trata de impropriedades que não têm o poder de reprovar as contas. O gestor foi apenado com as seguintes multas: 1.000 UPF-PA pelo não envio dos termos de Convênio formalizados pelo FMDCA no exercício de 2014, para comprovação da realização das despesas no valor de R\$ 710.150,35; 300 UPF-PA pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre as contas do 3º quadrimestre de 2014 do Fundo; 200 UPF-PA pelo não envio das prestações de contas dos convênios firmados pelo FMDCA de Parauapebas, e os respectivos Relatórios de Controle Interno.



IMAGEM PEREGRINA DE N. SRA. DE NAZARÉ VISITA SEDE DO TCMPA

Na manhã desta terça-feira (22), conselheiros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) receberam a visita da imagem peregrina de Nossa Senhora de Nazaré na sede da Corte de Contas.

Diferente de outros anos, a recepção da imagem ocorreu no estacionamento numa cerimônia rápida de rito da bênção ministrada pelo pároco da Basílica de Nazaré, Francisco Cavalcante, para garantir o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e para ser em espaço aberto.

A santa foi conduzida pelo presidente do TCMPA, conselheiro Sérgio Leão, que disse a importância de agradecer o aprendizado vivenciado por todos nesse momento de pandemia.

A conselheira ouvidora do Tribunal, Mara Lúcia, comentou que este Círio é de muita reflexão, fé e da aproximação pela família, daqueles que têm condições de estar nessa realidade. “Essa reflexão de união e em oração para pedir a Virgem de Nazaré para interceder junto ao seu Filho para passar esse momento de dor e sofrimento”, enfatizou a conselheira sobre o fortalecimento da fé para superar as dificuldades com base na união.

No mesmo sentido, o servidor Cleber Mesquita que participou da visita de Nossa Senhora acredita que este Círio será de maior espiritualização. “É preciso haver uma caminhada espiritual de irmos da pessoa que somos para pessoas melhores, através de Maria”, ressaltou ele. [Confira as fotos aqui](#) **LEIA MAIS...**



NESTA EDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
MEDIDA CAUTELAR	06
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	10
NOTIFICAÇÃO	13
PORTARIA	13



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº 36.768, DE 15/07/2020**

PROCESSO Nº 201810628-00 - (P/C 0770022010-00)
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2010
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – FACE AO ACÓRDÃO Nº 29.642/2016
RESPONSÁVEL: ADNA NASCIMENTO NOBRE
CONTADOR: JOÃO SANTANA LEAL – CRC/PA 13.011
MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. Pedido de Revisão face ao Acórdão Nº 29.642/2016. Exercício 2010. Conhecimento. Provimento Parcial. Recolhimento das obrigações patronais fora do regime de competência. Aprovação com Ressalva. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER DO PEDIDO DE REVISÃO interposto contra o Acórdão nº 29.642/2016, por ser tempestivo, e preencher os demais requisitos legais de admissibilidade.

II – DAR PROVIMENTO PARCIAL, para excluir da Decisão recorrida a falha quanto ao Descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/88, e modificar a decisão para **APROVAR COM RESSALVA**, as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, de responsabilidade de ADNA NASCIMENTO NOBRE, exercício financeiro de 2010, impondo-se a ressalva em face ao recolhimento fora do regime de competência ao INSS das obrigações patronais, devendo a ordenadora recolher:

III – MULTA ao FUMREAP/PA, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, do RI/TCM-PA, referida no item I, do Acórdão nº 29.642/2016, a qual está sendo transformada em 280 (duzentas e oitenta) UPF-PA (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará), pelo recolhimento fora do regime de competência ao INSS das obrigações patronais, com base no inciso IV, “b” do Art. 282, do RI/TCM/PA.

IV – IMPOR a Responsável, em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o **PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO**, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

V – EXPEDIR o Competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, em nome da responsável, no montante de R\$ 641.639,05 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinco centavos), onde se inclui saldo R\$ 0,00 (zero), para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento da multa aplicada.

VI – DEIXAR de remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, por não mais subsistirem as razões que motivaram a medida.

ACÓRDÃO Nº 36.771, DE 15/07/2020

PROCESSO Nº 201903312-00 - (P/C 094092014-00)
MUNICÍPIO: AUGUSTO CORRÊA
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO 2014
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO – FACE AO ACÓRDÃO Nº 34.027/2019
RESPONSÁVEL: OSMARINA MATOS DA CUNHA
CONTADOR: RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA – CRC/PA 009757/0-1
MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO CORRÊA. Recurso Ordinário face ao Acórdão Nº 34.027/2019. Exercício 2014. Conhecimento. Provimento Parcial. Aprovar com Ressalvas. Multas. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto face ao Acórdão nº 34.027/2019, por ser tempestivo, e preencher os demais requisitos legais de admissibilidade.

II – DAR PROVIMENTO PARCIAL para modificar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 34.027/2019, de 28 de fevereiro de 2019, excluindo a impropriedade quanto ao



“não envio de Certidão de Regularidade relativa a Seguridade Social da empresa J. M. F. DE AZEVEDO – ME (Pregão Presencial nº 037/2014)” e APROVAR COM RESSALVAS, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO CORRÊA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de OSMARINA MATOS DA CUNHA, mantendo as seguintes multas que deverão ser recolhidas:

2.2- AO FUMREAP/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do artigo nº 280, caput, do RI/TCM/PA, devidamente atualizado:

- 450 (quatrocentas e cinquenta) UPF-PA (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará), pela remessa intempestiva do documento de regularidade fiscal da empresa J. M. F. DE AZEVEDO – ME, com base no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM-PA;

- 400 (quatrocentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas, com base no Art. 282, IV, “b”, do Regimento Interno/TCM-PA;

III – IMPOR a Responsável, em caso de atraso no recolhimento das multas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO a Responsável pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 5.614.339,69 (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), onde se inclui o valor de R\$ 687.004,67 (seiscentos e oitenta e sete mil, quatro reais e sessenta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento das multas aplicadas no item II.

V – DEIXAR de remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, por não mais subsistirem as razões que motivaram a medida.

ACÓRDÃO Nº 36.816, DE 29/07/2020

PROCESSO Nº 201903686-00 (290012011-00)

MUNICÍPIO: CURUÇÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO FACE AOS ACÓRDÃOS Nº 34.101/2019, e Nº 34.102/2009-MEDIDA CAUTELAR BLOQUEIO DE BENS.

RECORRENTE: FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ

CONTADORA: MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA – CRC/PA Nº 013125/O-1

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ. Contas de GESTÃO. Exercício 2011. Recurso Ordinário face aos Acórdãos nº 34.101/2019 e nº 34.102/2019. Conhecimento. Provimento Parcial. Manter Decisão pela Não Aprovação. Recolhimentos e Multas. Revogação Medida Cautelar. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto face aos Acórdãos nº 34.101/2019 e nº 34.102/2019 34.138/2019, por ser tempestivo, e preencher os demais requisitos legais de admissibilidade.

II – DAR PROVIMENTO PARCIAL para excluir do Acórdão nº 34.101/2019, o não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas no exercício; o descumprimento do Art. 50, II, da LC nº 101/2000 (apropriação dos encargos patronais) e, manter a decisão recorrida pela NÃO APROVAÇÃO das contas de GESTÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ.

III – MANTER O RECOLHIMENTO ao ERÁRIO, com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado, até o efetivo recolhimento, os seguintes valores:

3.1- R\$ 144.206,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e seis reais), pela não comprovação de despesas correspondentes a locação de veículos para o credor Asa Comercial Ltda-EPP;

3.2- R\$ 1.272.570,81 (hum milhão, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e um centavos), relativo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com base em Representação formulada por Nadege do Rosário Passarinho Ferreira,



Prefeita no período de 2013/2016, apurada nos autos do Processo nº 201306701-00.

IV – RECOLHER as MULTAS ao FUMREAP/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do artigo nº 280, caput, do RI/TCM/PA:

4.1- 1.220 (um mil, duzentas e vinte) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), pela remessa intempestiva da LDO (324 dias); Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, e; Balanço Geral, com base no art. 284, II, III e IV, do RI/TCM/PA.;

4.2- 500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), pela divergência de valores na execução financeira, originando o lançamento de ingresso de receita, evidenciando descontrole contábil-financeiro das contas públicas, com base no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA.;

4.3- 500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas no exercício, e, pela não apropriação dos encargos patronais, descumprimento o Art. 50, II, da LC Nº 101/2000, com base no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA.;

4.4- 800 (oitocentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela não comprovação da regularidade do pagamento da remuneração e diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, com base no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM/PA.;

4.5- 1.000 (um mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), por irregularidades em processos licitatórios, com base no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA., e;

4.6- 1.000 (um mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela ausência de processo licitatório, com base no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA.

V – ADVERTIR o Recorrente que o não recolhimento das multas no prazo estabelecido, será acrescido de correção monetária, multa e juros mora, conforme previsão do Art. 303, I, II e III, assim como o envio dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 303-A, do RI/TCM/PA.

VI – REVOGAR a MEDIDA CAUTELAR consubstanciada no Acórdão nº 34.102, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 25/04/2019 (fls. 4).

VII – MANTER o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.817, DE 29/09/2020

PROCESSO Nº 201903814-00 - (SPE. 057.204.2015.2.000 / 201682132-00)

MUNICÍPIO: PONTA DE PEDRAS

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2015
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO – FACE AO ACÓRDÃO Nº 34.138/2019

RECORRENTE: LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA NETO

ADVOGADOS: SÂMIA HAMOY GUERREIRO – OAB/PA Nº 20.176 e OUTROS

CONTADOR: IBRAN DOS SANTOS NOVAES

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS. Recurso Ordinário face ao Acórdão nº 34.138/2019. Exercício 2015. Conhecimento. Negar Provimento. Manter Decisão pela Aprovação com Ressalvas e Multas. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto face ao Acórdão nº 34.138/2019, por ser tempestivo, e preencher os demais requisitos legais de admissibilidade.

II – NEGAR PROVIMENTO para manter integralmente a decisão recorrida constante no Acórdão nº 34.138/2019, de 19 de março de 2019, que APROVOU COM RESSALVAS, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade de LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA NETO.

III – MANTER as multas de 500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará), pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais (176, 176 e 132) dias, respectivamente, pelo descumprimento INº 01/2009/TCM/PA, com fundamento no art. 284, inciso IV, do RI/TCM e; 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará), pela não apropriação das Obrigações Patronais, e não recolhimento das contribuições retidas, no regime de competência da despesa, em desacordo com o art. 168-A., do CP, com fundamento no Art.282, Inciso IV, “b”, do RI/TCM.

IV – O NÃO recolhimento da multa no prazo estabelecido, será acrescido de correção monetária, multa e juros



mora, conforme previsão do Art. 303, I, II e III. Cumpre ainda alertar, em caso de não atendimento, será feita a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando a execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do Regimento Interno/TCM-PA.

V – APÓS comprovado o recolhimento das multas neste Tribunal, deverá ser expedido alvará de quitação em favor da ordenadora no valor de R\$ 9.874.360,09 (nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e nove centavos), onde se inclui o valor de R\$ 784.648,78 (setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 37.057, E 09/09/2020

PROCESSO Nº 201907512-00 (PC. 0070012014-00)

MUNICÍPIO: ANAJÁS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS GESTÃO – EXERCÍCIO 2014

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – FACE ACÓRDÃO Nº 32.665/2018

RESPONSÁVEL: VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: MAURO CESAR SANTOS – OAB/PA 4.288 e Outros

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS. Contas anuais de Gestão. Exercício Financeiro 2014. Pedido Revisão face ao Acórdão nº 32.665/2018. Recebimento. Concessão de efeitos devolutivo e suspensivo. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do despacho do Relator.

DECISÃO:

I – RECEBER o PEDIDO DE REVISÃO, e conceder efeitos DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO, até análise final de mérito, conforme previsão contida nos termos do §3º, do Art. 84, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c Art. 272, do Regimento Interno/TCM-PA.

II – AUTORIZAR o recebimento, e análise de documentos juntados com o Processo nº 202002304-00, pertinentes a processos licitatórios, e acostar aos autos do Pedido de Revisão.

ACÓRDÃO Nº 37.058, DE 09/09/2020

Processo nº 201901994-00 (414082014-00)

Município: Magalhães Barata

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Pedido de Revisão 2014

Exercício: 2014

Recorrente: Maria José Ribamar Pantoja

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. COMPROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DEBITO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VALOR LANÇADO A CONTA "AGENTE ORDENADOR". FALHA FORMAL EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Pedido de Revisão e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial para fins de alterar o Acórdão nº. 29.864/2017 TCM-PA, de 02.02.2017, para considerar REGULARES COM RESSALVA as contas de Maria José Ribamar Pantoja, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Magalhães Barata exercício 2014;

II – Retirar o recolhimento da quantia de R\$ 69.699,54 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atribuído a conta "Agente Ordenador", em razão da inexistência de alcance;

III – Manter todas as multas aplicadas;

IV – Conceder Alvará de quitação no valor de R\$ 901.056,44 (novecentos e um mil reais, cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

RESOLUÇÃO Nº 15.316, DE 08/04/2020

PROCESSO Nº 1090012014-00

MUNICÍPIO: AURORA DO PARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA

CONTADORA: MARIA REGINA FERREIRA FARIAS

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA



RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2014. Descumprimento do Art. 19, III, da LRF. Descumprimento do Art. 20, III, “b”, da LRF. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Ciência ao Poder Legislativo Municipal. Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ à APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA.

II – DETERMINAR à Secretaria-Geral deste Tribunal, que após o trânsito em julgado desta decisão, notifique o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 71, § 2º, da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 15.426, DE 29/07/2020

PROCESSO: 201903685-00 - (P/C 290012011-00)

MUNICÍPIO: CURUÇÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS DE GOVERNO DE 2011

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO – FACE RESOLUÇÃO Nº 14.506/2019

RECORRENTE: FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ

CONTADORA: MARIA DO SOCORRO P. ALVES BATISTA – CRC/PA Nº 013125/O-1

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ. CONTAS DE GOVERNO. Recurso Ordinário face a Resolução nº 14.506/2019. Exercício 2011. Conhecimento. Negar Provimento. Manter Integralmente a decisão recorrida. Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas. Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os

Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto face a Resolução nº 14.506/2019, por ser tempestivo, e preencher os demais requisitos legais de admissibilidade.

II – NEGAR PROVIMENTO E MANTER INTEGRALMENTE a Decisão recorrida, constante na Resolução nº 14.506, de 14 de março de 2019, que recomendou a emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ.

Protocolo: 33440

MEDIDA CAUTELAR

CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

(ART. 146, I, DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº 202001926-00 (202003279-00)

NATUREZA: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

MUNICÍPIO: BRAGANÇA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: CHARLES WILLIAMS LOBATO DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: RENATO PAIVA DE OLIVEIRA

Tratam os autos de SUSPENSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, editada por meio do Acórdão nº 36.737/2020/TCMPA, decorrente do exercício do Controle Externo, no seguinte teor:

“**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão:

I – **ADMITIR** a presente REPRESENTAÇÃO, tendo em vista o preenchimento das exigências regimentais;

II – **DETERMINAR CAUTELARMENTE** a sustação dos processos licitatórios de Pregão Presencial nº **01/2020, 02/2020 e 03/2020 – CMB**, todos da Câmara Municipal de Bragança, que já tenham sido realizados, bem como suspender a pactuação de novas contratações, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas;



III - DETERMINAR CAUTELARMENTE que seja **NOTIFICADA** a Câmara Municipal de Bragança, na pessoa do Presidente, Sr. RENATO PAIVA DE OLIVEIRA, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação de todos os Contratos oriundos dos referidos Processos Licitatório (Certames - Pregão Presencial nº 01/2020, 02/2020 e 03/2020 – CMB);

IV - DETERMINAR, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, por Contrato, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 282, do RITCM/PA.

V - ENCAMINHAR os presentes autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Análise Prévia e Citação do Representado, Sr. RENATO PAIVA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara municipal de Bragança.

Após o cumprimento do previsto no item “V”, os autos foram encaminhados a 4ª Controladoria que procedeu a citação do interessado.

Em resposta, o mesmo encaminhou a Defesa de fls. 51/138, que resultou no Relatório Final do Órgão Técnico (fls. 141/148), o qual adoto integralmente:

“RELATÓRIO FINAL Nº266/2020/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA

PROCESSO: 202001926-00

MUNICÍPIO: BRAGANÇA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2020

DENUNCIANTES: CHARLES WILLIAMS LOBATO DE OLIVEIRA - VEREADOR

DENUNCIADO: RENATO PAIVA DE OLIVEIRA – VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Relatório de Denúncia

Trata-se de análise das razões apresentadas como Defesa pelo Sr. Renato Paiva de Oliveira (Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bragança), em atendimento à Citação n.º 02/2020/4ª Controladoria/TCM-PA, que determinou o seguinte:

1 – Apresentar defesa aos termos da Representação, cuja cópia segue em anexo;

2 – Sustar, na fase em que se encontram, os processos licitatórios Pregão Presencial – Nº 01/2020, 02/2020 e 03/2020 – todos da Câmara Municipal de Bragança, que já tenham sido realizados, bem como suspender a pactuação de novas contratações, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas;

3 – Encaminhar cópia integral digitalizada dos referidos Processos Licitatórios (Certames – Pregão Presencial n.º 01/2020, 02/2020 e 03/2020 – CMB).

Segue a análise da documentação encaminhada.

1 – Análise

1.1 – Defesa: inicialmente, o Defendente apresentou os comprovantes de sustação dos contratos oriundos dos Pregões Presenciais n.º 01/2020, 02/2020 e 03/2020 (contratos n.º 20200204, n.º 20200205, n.º 20200206, 20200207, n.º 20200208 e 20200209), publicados no Diário Oficial do Estado n.º 34.267, do dia 30 de junho de 2020, suspensos pelas portarias 054/2020, 055/2020 e 056/2020.

Em seguida, o Defendente faz um resumo dos fatos e traz à tona que se trata de uma representação com pedido de concessão de Medida Cautelar, equivocadamente encaminhada como Denúncia. Relata que o responsável pela Representação é filho do atual Prefeito (adversário político do Representado). Afirma que o Autor da Representação busca apenas denegrir a imagem do seu adversário, pois, no período que em que ele foi Presidente da Câmara Municipal, licitou os mesmos produtos com valores bem mais elevados em relação aos que foram licitados pelo atual Presidente Renato Oliveira. Argumenta que, de forma irresponsável e leviana, o Representante afirma que o atual Presidente da Câmara licitou e adquiriu 1000 (mil) resmas de papel A4, mas somente 70 (setenta) resmas de papel foram, de fato, ao preço de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), enquanto o Autor, em 2019, adquiriu o mesmo produto com um ano de diferença com o valor de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos). Por isso, afirma que a Representação é meramente política e questiona: “[...] como pode interpor uma representação alegando danos ao erário, tendo ele próprio adquirido o mesmo produto com valor mais elevado?”

Outrossim, argui que o Autor acusa o Representado de ter adquirido 525 (quinhentos e vinte e cinco) painéis, mesmo tendo consciência de que foram adquiridas apenas 18 (dezoito) com tipos, tamanhos e modelos variados, totalizando R\$ 859,20 (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Acrescenta que o Autor (em 2019) antecedeu o Representado na Presidência da Câmara Municipal de Bragança e, na sua gestão, a Câmara ficou seis meses em reforma, mesmo assim “licitou produtos em quantidades e valores superiores ao que realmente é necessário e válido, enquanto o prédio permanecia fechado.”



Afirma, ainda, que os produtos adquiridos na Representação não conferem qualquer traço sobre algum prejuízo ao erário. Que fica claro o único objetivo do autor: prejudicar a imagem política do Representado. Que não houve dano ao erário e por isso não há quaisquer indício de improbidade administrativa. Argumenta que o Autor, conforme documentação encaminhada, adquiriu quantidades superiores e com valores mais elevados durante sua gestão, revelando o caráter irresponsável e político da Representação. Por fim, o Representado argumenta que os fatos narrados estão longe de configurar um ato de improbidade administrativa, pois carecem dos requisitos mínimos previstos na tipificação legal.

1.2 – Análise

De início, é importante enfatizar que o direito à petição, de salvaguarda constitucional, é instrumentalizado nos Tribunais de Contas através do manejo de representações e denúncias. Visam ambos os institutos a um fim único: levar ao Tribunal de Contas o conhecimento de ato administrativo reputado ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, clamando pela atuação da Corte na sua devida apuração e correição.

O que difere, fundamentalmente, a denúncia da representação, é a qualidade do sujeito ativo, posto serem as denúncias disponíveis a qualquer um do povo (art. 59 da LOTCM/PA), ao passo que as representações possuem rol de legitimados ativos taxativamente expressos (art. 63 da LOTCM/PA), correspondentes a determinadas autoridades públicas com atribuição e dever de zelar pelo bom desempenho do controle externo.

Dessa forma, tendo em vista o disposto no art. 63, § 1º, II, da LOTCM/PA, a Denúncia proposta pelo Vereador Charles Williams Lobato de Oliveira foi admitida como Representação (fl. 14). Assim dispõe o referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 63. Serão recebidos como representação, os documentos encaminhados por agentes públicos, comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função.

§ 1º Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

[...]

II – Membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público;
(grifei).

O Defendente encaminhou em formato PDF os seguintes processos licitatórios:

1.2.1 – Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-CMB;**

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bragança;

Órgão: Câmara Municipal de Bragança-PA;

Autoridade que homologou: Consta na fl. 234 que o certame foi homologado pelo Sr. Renato Paiva de Oliveira;

Vencedores:

– COMERCIAL SOUSA LTDA, com valor de R\$ 113.410,07;

-Documentos encaminhados: Memorando 001/2020-GAB-CMB; Termo de Referência; Solicitação de cotação de preços; cotação de preços; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Termo de autorização de despesa; Autorização assinada pelo Presidente da Câmara; Pregoeiro: Manoel Padilha do Vale (Portaria de Nomeação n.º 09/2020, 02 de janeiro de 2020); Minuta do Edital; Parecer jurídico pregão presencial nº 003/2020; Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande circulação no dia 03/02/2020; Edital; Declarações de recebimento de edital; documentos de credenciamento; envelopes de propostas; a seguinte empresa participou do certame: COMERCIAL SOUSA LTDA; Ata de realização do Pregão (pg. 228); Mapa de Apuração de Preços; Termo de adjudicação; parecer jurídico 001/2020; despacho; termo de homologação; aviso de publicação da homologação no quadro de avisos da Câmara Municipal; Certidão de afixação de aviso de termo de homologação e adjudicação; Contrato nº 20200204-CMB celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a empresa COMERCIAL SOUSA LTDA, valor global de R\$ 113.410,07, assinado em 27 de fevereiro de 2020; extrato do contrato; certidão de afixação do extrato de contratos.

1.2.2 – Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2020-CMB;**

Objeto: Aquisição de material de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Copa e Cozinha, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bragança;

Órgão: Câmara Municipal de Bragança-PA;

Autoridade que homologou: Consta na fl. 340 que o certame foi homologado pelo Sr. Renato Paiva de Oliveira;



Vencedores:

– **M COSTA MIRANDA EIRELI-EPP**, com valor de R\$ 12.598,00

– **COMERCIAL SOUSA LTDA**, com valor de R\$ 76.354,95;

-Documentos encaminhados: Memorando n.º 002/2020-GAB/CMB; Termo de Referência; Solicitação de cotação de preços; cotação de preços; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Termo de autorização de despesa; Autorização assinada pelo Presidente da Câmara; Pregoeiro: Manoel Padilha do Vale (Portaria de Nomeação n.º 09/2020, 02 de janeiro de 2020); Minuta do Edital; Parecer jurídico nº 002/2020; Edital; Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande circulação no dia 03/02/2020; Edital; documentos de credenciamento; envelopes de propostas; as seguintes empresas participaram do certame: COMERCIAL SOUSA LTDA e M COSTA MIRANDA EIRELI-EPP; Ata de realização do Pregão (pg. 328); Mapa de Apuração de Preços; Termo de adjudicação; parecer jurídico 002/2020; despacho; Parecer de regularidade do controle interno; termo de homologação (pg. 340); aviso de publicação da homologação no quadro de avisos da Câmara Municipal; Certidão de afiação de aviso de termo de homologação e adjudicação; Contrato nº 2020020-CMB celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a empresa **COMERCIAL SOUSA LTDA**, valor global de R\$ 76.354,95, assinado em 27 de fevereiro de 2020; Contrato nº 2020020-CMB celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a empresa **M COSTA MIRANDA EIRELI-EPP**, com valor de R\$ 12.598,00, assinado em 27 de fevereiro de 2020; extrato do contrato; certidão de afiação do extrato de contratos.

1.2.3 – Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-CMB;

Objeto: Aquisição de material de expediente e suprimento de informática, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bragança-PA;

Órgão: Câmara Municipal de Bragança-PA;

Autoridade que homologou: Consta na fl. 345 que o certame foi homologado pelo Sr. Renato Paiva de Oliveira;

Vencedores:

– **W C DA SILVA FERREIRA-EPP**, com valor de R\$ 38.976,50;

– **W. N. DA S. PINHEIRO EIRELI-ME**, com valor de R\$ 40.086,70;

– **GESERV COM. DE PAP. E SERVIÇOS EIRELI**, com valor de R\$ 35.904,07;

-Documentos encaminhados: Memorando 003/2020-GAB-CMB; Termo de Referência; Solicitação de cotação de preços; cotação de preços; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Termo de autorização de despesa; Autorização assinada pelo Presidente da Câmara; Pregoeiro: Manoel Padilha do Vale (Portaria de Nomeação n.º 09/2020, 02 de janeiro de 2020); Minuta do Edital; Parecer jurídico nº 001/2020; Edital; Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande circulação no dia 03/02/2020; Edital; documentos de credenciamento; envelopes de propostas; as seguintes empresas participaram do certame: **W C DA SILVA FERREIRA-EPP**; **W. N. DA S. PINHEIRO EIRELI-ME** e **GESERV COM. DE PAP. E SERVIÇOS EIRELI**; Ata de realização do Pregão (pg. 328); Mapa de Apuração de Preços; Termo de adjudicação; parecer jurídico 003/2020; despacho; parecer final de regularidade do controle interno; termo de homologação; aviso de publicação da homologação no quadro de avisos da Câmara Municipal; Certidão de afiação de aviso de termo de homologação e adjudicação; Contrato nº 20200207-CMB celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a empresa **W. N. DA S. PINHEIRO EIRELI-ME**, valor global de R\$ 38.976,50, assinado em 27 de fevereiro de 2020; Contrato nº 20200208-CMB celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a empresa **W C DA SILVA FERREIRA-EPP**, valor global de R\$ 40.076,70, assinado em 27 de fevereiro de 2020; Contrato nº 20200209-CMB celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a empresa **GESERV COM. DE PAP. E SERVIÇOS EIRELI**, valor global de R\$ R\$ 35.904,07, assinado em 27 de fevereiro de 2020; extratos dos contratos; certidão de afiação dos extratos de contratos. Inicialmente, observa-se que os procedimentos licitatórios relacionados acima foram formalmente instruídos conforme de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02. Em relação aos itens questionados na Representação, de fato, verifica-se que o atual Presidente da Câmara licitou 1000 (mil) resmas de papel A4, **mas somente 70 (setenta) resmas de papel foram, de fato, adquiridas até o momento** (conforme notas de empenho e notas fiscais encaminhadas), ao preço de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), enquanto o Autor, em 2019, adquiriu o mesmo produto com um ano de diferença com o valor de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos). Portanto, embora o quantitativo de 2020 seja o dobro do que foi licitado em 2019 (o que por si só não caracteriza uma irregularidade), nota-se que houve economia de escala, visto que no exercício de 2020 as resmas de papel A4 foram contratadas por um preço menor.





No que se refere a alegação do Representado ao excessivo quantitativo de açúcar contratado em 2020 (3.300), observamos até o momento (conforme notas fiscais e notas de empenho) **somente 210 quilos de açúcar foram adquiridos e pagos**. Ressalte-se que em 2019, quando o Representado era Presidente da Câmara, o quantitativo licitado foi de 3.000 quilos.

Em relação ao que foi alegado pelo Representado de que o atual Presidente adquiriu 525 (quinhentos e vinte e cinco) painéis, verifica-se, de acordo com notas de empenho e notas fiscais encaminhadas, que **apenas 18 (dezoito) com tipos, tamanhos e modelos variados, foram realmente adquiridos, totalizando R\$ 859,20** (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Dessa forma, pode-se concluir que, embora os quantitativos contratados pareçam excessivos, no que se refere à compra de papel A4 e de painéis, nota-se que **na prática poucos foram os itens adquiridos e pagos**. Por si só, tal fato não caracteriza ilegalidade grave, no máximo, caso não reflita a real necessidade do Órgão, revela falha no planejamento das compras públicas da Câmara Municipal.

Portanto, não identificamos as graves irregularidades suficientes para macular os certames, conforme indicado pelo Representante. A Representação revela um caráter eminentemente político, desprovida de plausibilidade jurídica. Assim, recomenda-se a revogação da medida cautelar emitida na Sessão Plenária do dia 21/07/2020.

2 – Conclusão

Em face do exposto, submete-se o presente relatório final à consideração do Conselheiro Relator, sugerindo a revogação da medida cautelar emitida na Sessão Plenária do dia 21/07/2020, visto que não identificamos as graves irregularidades suficientes para macular os certames, conforme indicado pelo Representante.”

Assim é que, diante da análise técnica procedida pela 4ª Controladoria, nas documentações dos certames - Processos Licitatórios Pregão Presencial nº **01/2020, 02/2020 e 03/2020 – CMB**, todos da Câmara Municipal de Bragança, **SUSPENDO A MEDIDA CAUTELAR** expedida por meio do **Acórdão nº 36.737/2020/TCM/PA**.

Determino a publicação e remessa da presente **Suspensão de Medida Cautelar** à Câmara Municipal de Bragança, representada pelo Sr. **RENATO PAIVA DE OLIVEIRA**, e submeto a apreciação Plenária.

Belém, 22 de setembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 33435

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro Substituto José Alexandre

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70249/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202004109-00)

Publicações: 23/09/2020, 25/09/2020 e 01/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº10.024/19, Instrução Normativa nº 206/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA e Resolução nº 40/2017 TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no sistema GEO-OBRS-TCM-PA, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, justificativa e os motivos para realização da modalidade licitatória na sua forma presencial, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial não condiz com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” e inserir as informações e arquivos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-PMO/2020**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução dos serviços na instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica off grid (isolado), com fornecimento de material e mão de obra, constantes no memorial descritivo ANEXO I.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 33436



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Conselheira Substituta Adriana Oliveira**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 06, 19 e 20/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 06/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 201500274-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, José Augusto Dias da Silva**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III e do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, José Augusto Dias da Silva**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 207/2019/NAP/TCM-PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 19/2020/Cons. Adriana Oliveira /TCMPA
(Processo nº 20201504512-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, Valdomiro Andrade de Sales**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III e do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, Valdomiro Andrade de Sales**, Presidente do Instituto de Previdência do município de Curralinho, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 961/2018/NAP/TCM-PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 20/2020/Cons. Adriana Oliveira /TCMPA
(Processo nº 20201504512-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, Raimundo Gonçalves da Conceição Sobrinho**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III e do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, Raimundo Gonçalves da Conceição Sobrinho**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 961/2018/NAP/TCM-PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33328**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nºs 27, 28/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 27/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 201512349-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, Valdomiro Andrade de Sales**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III e do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, Valdomiro Andrade de Sales**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Curralinho, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 879/2018/NAP/TCM-PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 28/2019/Cons. Adriana Oliveira /TCMPA
(Processo nº 201512349-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, Manoel Farias Gonçalves**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **o Senhor, Manoel Farias Gonçalves**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 879/2018/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Conselheira Substituta Márcia Costa**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nºs 04, 11, 25/2020/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 04/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA
(Processo nº 201509449-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a **Senhora, Benedita Auxiliadora Cirino da Silva**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **a Senhora, Benedita Auxiliadora Cirino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, no exercício financeiro de 2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 396/2019/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 14 de setembro de 2020.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33337**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 11/2020/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA
(Processo nº 201513600-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, **o Senhor, José Augusto Dias da Silva**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º e do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **o Senhor, José Augusto Dias da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, no exercício financeiro de 2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 218/2019/NAP/TCM-PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 14 de setembro de 2020.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 25/2020/Cons. Márcia Costa /TCMPA
(Processo nº 201500451-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, **o Senhor, Luiz Guilherme Machado de Carvalho**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **o Senhor, Luiz Guilherme Machado de Carvalho, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém/2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER MPCM/PA**, de fls. 188/190, constante no processo supracitado.

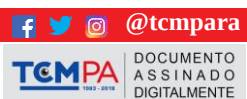
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 14 de setembro de 2020.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33342www.tcm.pa.gov.br

✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

NOTIFICAÇÃO**1ª Controladoria****NOTIFICAÇÃO****Nº 68/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA****Publicações:** 17, 23 e 28/09/2020.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA**, através da presente Notificação, que será publicada 03 (três) vezes, no prazo de dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. **CARLOS FEITOSA CASTRO**, Prefeito do Município de São João da Ponta, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88, preste esclarecimentos/informações sobre a Informação nº 32/2020/1ª Controladoria (Demanda da Ouvidoria nº 809.2020.001), considerando que em pesquisa junto ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São João da Ponta (<https://saojoaodaponta.pa.gov.br/portal-da-transparencia/despesas-compessoal/>), se constatou a ausência de dados referentes a folha de pagamento da Secretaria de Educação, no exercício de 2020.

O não atendimento à presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar ao Ordenador de Despesas multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 282 e 283 do RITCM-PA (Ato nº 16/2017/TCM-PA com alteração até p Ato nº 21).

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33376**PORTARIA****Diretoria de Administração - DAD****PORTARIA Nº 0438 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 084/2020 – DA/ TCM, de 11/09/2020;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do Contrato Administrativo nº 18/2020/TCMPA, firmado por este Tribunal com a empresa LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA, tendo como objeto a contratação de prestação dos serviços relacionados ao licenciamento de software de gerenciamento de competências e resultados, bem como consultoria para revalidação do inventário comportamental, validação dos mapas de atribuição por produto sob as perspectivas técnicas, comportamental, responsabilidades e resultados, cuja metodologia já é adotada por este Tribunal.

Matrícula	Nome	Função
500000345	Renata Chaves Pinheiro	Fiscal
500000569	Rodrigo Conte Cunha	Suplente De Fiscal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/ Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0439 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2020 – DA/ TCM, de 11/09/2020;

RESOLVE:

Substituir o servidor JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA JR. na função de fiscal e fiscal suplente nos contratos listados, ficando a nova designação conforme tabela abaixo:

Nº do Contrato	Fiscal	Matrícula
004/2017	Ranyere Wellington Martins Gadelha	500000084
012/2018	Ranyere Wellington Martins Gadelha	500000084
025/2018	Ranyere Wellington Martins Gadelha	500000084
Termo de uso Nº 001/2017	Fernando Cardoso Dourado	500000713
014/2019	Ranyere Wellington Martins Gadelha	500000084



Nº do Contrato	Fiscal Suplente	Matrícula
001/2016	Ranyere Wellington Martins Gadelha	500000084
012/2020	Carlos Lima Chamie	500000881
013/2020	Ranyere Wellington Martins Gadelha	500000084
014/2020	Carlos Lima Chamie	500000881
020/2018	Carlos Lima Chamie	500000881
025/2018	Carlos Lima Chamie	500000881

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/ Presidente/TCMPA

PORTARIA

Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP

PORTARIA Nº 0378/2020

Nome: MARIA CECÍLIA ANDRADE VIDEIRA

Assunto: Lotar, a té ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo

A contar de 1º de agosto de 2020

TCM, de 04 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 0408/2020

Nome: MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA

Assunto: Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 0356/2020, de 15/07/2020, referentes ao Período Aquisitivo 2019/2020.

TCM, de 02 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 0412/2020

Nome: HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Assunto: Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 2008/2011.

Período: de 1º a 20/09/2020

TCM, de 03 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 0421/2020

Nome: ARTHUR BRAGA SISNANDO DA COSTA

Assunto: Licença-prêmio, referentes ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

TCM, de 09 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 373/2020

Nome: ANDREZZA FERNANDES DAMASCENO SILVA

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Secretaria Geral deste Tribunal, a contar de 1º de agosto de 2020.

TCM, de 04 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 0432/2020

Nome: ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA COIMBRA

Assunto: Férias, referentes ao período aquisitivo de 06/02/2019 - 05/02/2020

Período: 1º a 30/10/2020

TCM, de 14 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 0433/2020

Nome: ADÉLIA MARIA MACEDO MONTEIRO

Assunto: Férias, referentes ao período aquisitivo de 11/08/2019 - 10/08/2020

Período: 13/10 a 11/11/2020

TCM, de 14 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 0436/2020

Nome: CÉSAR AUGUSTO SARAIVA PINTO

Assunto: Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 2004/2007.

Período: 14/09 a 13/10/2020

TCM, de 14 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 0440/2020

Nome: NILDA MARIA SARMENTO GOBITSCH

Assunto: Conceder Licença-prêmio, referentes aos triênios 2014/2017 e 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

TCM, de 16 de setembro de 2020.

Protocolo: 33439

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP

PORTARIA Nº 0372/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **ANDREZZA FERNANDES DAMASCENO SILVA**, matrícula nº 500000944, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TCM.CPC.NM.102-2, a contar de 1º de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/ Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0377/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **MARIA CECÍLIA ANDRADE VIDEIRA**, matrícula nº 500000945, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.NS.101-4, a contar de 1º de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/ Presidente/TCMPA



PORTARIA Nº 0376/2020**RESOLVE:**

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **CARLOS NEY ARAUJO**, matrícula nº 500000847, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II - TCM.CPC.NM.102-3, a contar de 1º de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/ Presidente/TCMPA

Protocolo: 33441

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP****PORTARIA Nº 0374/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020****RESOLVE:**

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **ALEXANDRE GOMES BENCHIMOL**, matrícula nº 500000927, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II - TCM.CPC.NM.102-3, a contar de 1º de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/ Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0375/2020**RESOLVE:**

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **CARLOS NEY ARAUJO**, matrícula nº 500000847, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.NS.101-4, a contar de 1º de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/ Presidente/TCMPA

Protocolo: 33442



O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCM PA E SEUS
JURISDICIONADOS

ACESSE:

www.tcm.pa.gov.br



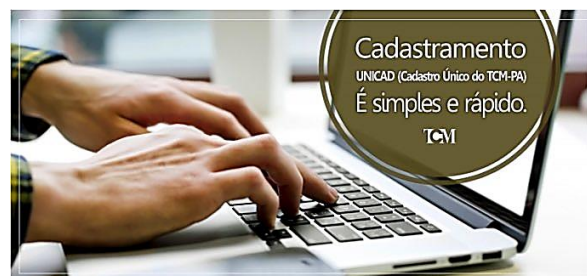
Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de
Irregularidade

TCMPA

**ATENÇÃO
JURISDICIONADO**



Mural de Licitações



GE 
OBRAS TCM PA



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCM PA

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE